PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, 27

fone (12) – 571 1166 – 571 1600

Cunha - SP - 12.530-000

LEI N.º 844/2.000

"

CRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO O PROGRAMA DE FRENTES DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Emergencial de auxílio desemprego, de caráter assistêncial a ser coordenado pelo serviço de Promoção Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores de todas as idades, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

Artigo 2º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual com prestação de serviços de interesse da comunidade local, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas pela administração Municipal.

Parágrafo único : A jornada de atividades no programa será de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana.

Artigo 3º - A contratação de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à realização de serviços gerais de manutenção continuada de logradouros públicos, órgãos da administração municipal e vias públicas urbanas e rurais.

Artigo 4º - A administração Municipal somente poderá contratar até 150 (cento e cinqüenta) trabalhadores para o programa.

Artigo 5º - Os trabalhadores serão contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante contrata temporário, prorrogável por uma única vez Ao final deste prazo, os referidos trabalhadores serão automaticamente transferidos para o final da lista.

Artigo 6º - O serviço de Promoção Social encaminhará ao Prefeito Municipal, para apreciação e homologação, alista dos pretendentes aos empregos mencionados nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Da proposta deve constar:
I - caracterização da natureza eventual;
II - Justificativa de sua emergência;
III - Comprovação de sua necessidade;
IV - Período de duração do contrato de trabalho;
V - Número de pessoas a serem contratadas;
VI - Estimativa das despesas;
VII - Existência de recursos orçamentários.

Parágrafo Segundo - O recrutamento será feito pelo Serviço de Promoção Social.

Parágrafo Terceiro - É proibida a contratação de servidores da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto no parágrafo anterior importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos.

Artigo 7º - As contratações de que trata a presente Lei devem ser efetuadas mediante a remuneração de 1 (um) salário mínimo mensal, mais 1 (uma) cesta básica por mês trabalhado.

Parágrafo único - As faltas ao serviço serão descontadas da remuneração pecuniária.

Artigo 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não pode:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

III - Ser colocado à disposição de entidade estranha daquela para a qual foi contratado.

Parágrafo único : A inobservância do disposto no caput deste artigo, importa na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das Autoridades envolvidas na transgressão.

Artigo 9º - O contratado deve assumir o exercício de sua função dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação de sua contratação.

Parágrafo Primeiro - Em caso de urgência pode ser reduzido o prazo previsto neste artigo, devendo a circunstância da proposta de admissão.

Parágrafo Segundo - Se o contratado não cumprir o prazo indicado, será declarada sem efeito a contratação.

Artigo 10º - O contratado deve se submeter a inspeção médica antes de entrar em efetivo exercício.

Artigo 11 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, devem ser apuradas na forma da C.L.T. .

Artigo 12 - O contrato firmado previsto na presente Lei extingue-se, sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por iniciativa do órgão contratante, decorrentes de conveniência administrativa;

Artigo 13 - A Prefeitura fornecerá aos contratados todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho do trabalho, devendo os beneficiários conservá-los em bom estado e restituí-los aos término do trabalho.

Artigo 14 - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, se necessário, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito adicional especial, que será coberto com recursos a que se refere o inciso III, do Parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, 27
Cunha - SP - 12.530-000
fone (12) – 571 1166 – 571 1600

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, em 28 de março de 2.000

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITURA